



Luís António Pita Ameixa

Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo

Mandado

2017/2021, eleito pelo PS

NOTAS BIOGRÁFICAS

Formação

- Licenciatura em Direito.
- Pós-graduação em Direito do Ambiente.
- Doutorando em Ciência Política.
 - Tese: Sistema de Governo Local Português-contributo para a reforma do governo municipal.

Currículo Pessoal

- Advogado.
- Técnico Especialista na Secretaria de Estado das Autarquias Locais.
- Gestor Público do Concelho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. e Empresa de Projetos Imobiliários, S.A.
- Gestor Privado do Conselho e Administração da Fundação RES PUBLICA.
- Conselho de Administração do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.
- Diretor Geral da Fundação Antero de Quental.
- Presidente da Assembleia Geral da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo.
- Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo (1994-2005).
- Presidente da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo (2006-2009).
- Presidente da Assembleia Distrital de Beja.
- Deputado da Assembleia da República.
- Vice-presidente do Grupo Parlamentar do PS.

Contactos

Email:

- geral@cm-ferreira-alentejo.pt
- Tel: (+351) 284 738 700

Áreas de Competência:

- Representação do município.
- Direção e coordenação geral da vereação e serviços municipais.
- Todos os serviços e valências da Divisão de Cultura (DC) com exceção das competências em matéria de educação.
- Serviço Jurídico e Institucional (SJI), em todas as suas valências.
- Serviço de Jardinagem, Espaços Cemiteriais e Limpezas (SJECL), em todas as suas valências.
- Serviço de Comunicação e Audiovisuais (SCA), em todas as suas valências.
- Setor de Administração Direta, em todas as suas valências.
- Supervisão e organização do Estaleiro Municipal e respetiva portaria, no âmbito do Serviço de Armazém e Estaleiro (SAE), da Divisão de Administração Municipal (DAM).
- Trânsito na vias municipais, no âmbito do Serviço de Logística e Tráfego (SLT).
- Proteção civil e defesa da floresta contra incêndios, no âmbito do Serviço de Logística e Tráfego (SLT).
- As competências previstas no artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada), não delegadas nos vereadores.
- As competências previstas no artigo 33º da mesma Lei, delegadas por deliberação da Câmara Municipal tomada na primeira reunião do mandato, de acordo com o previsto no artigo 34º da referida Lei, não subdelegadas nos vereadores.
- Os demais poderes conferidos por lei ou deliberação dos órgãos municipais.